

Regulamento n.º...

Sumário: Projeto de Regulamento de Remunerações dos Cargos do Conselho de Supervisão da Ordem dos Engenheiros

CONSULTA PÚBLICA

Preâmbulo

O Regulamento de Remunerações dos Cargos do Conselho de Supervisão da Ordem dos Engenheiros decorre da entrada em vigor da Lei n.º 11/2024, de 19 de janeiro, que procede à alteração ao Estatuto da Ordem dos Engenheiros (EOE). Nos termos do disposto no n.º 10 do artigo 6.º da Lei n.º 11/2024, no prazo de 180 dias a contar da entrada em vigor da lei, a Ordem procede à: *“a) Aprovação dos regulamentos nela previstos; b) Adaptação dos regulamentos em vigor ao disposto na Lei n.º 12/2023, de 28 de março, e na presente lei.”*

Para cumprimento daquele preceito legal e por decisão do Conselho Diretivo Nacional n.º 5 do artigo 125.º do EOE (*“A remuneração dos cargos do conselho de supervisão, quando aplicável, é aprovada pela assembleia de representantes, sob proposta do conselho diretivo nacional.”*) – tornou-se necessário proceder à elaboração do Regulamento que define as remunerações dos cargos a desempenhar pelos cinco membros com direito de voto do Conselho de Supervisão da Ordem dos Engenheiros.

A presente versão estará patente no portal da Ordem dos Engenheiros para efeito de recolha de comentários no âmbito de consulta pública, facto que é também objeto de divulgação no Diário da República, 2.ª série, e cujos contributos podem ser enviados para o endereço eletrónico: consultapublica@oep.pt.

Artigo 1.º

Objeto

1. O presente Regulamento tem como objeto a definição da remuneração dos cargos a desempenhar pelos cinco membros com direito de voto do Conselho de Supervisão da Ordem dos Engenheiros.
2. A atribuição da remuneração pressupõe a não existência de incompatibilidades de qualquer natureza, desde que previsto legalmente.

Artigo 2.º

Remunerações

1. O valor mensal da remuneração de cada um dos cinco membros com direito de voto do Conselho de Supervisão será assumido pelos órgãos nacionais da Ordem, com base no **“Valor Mensal de Remuneração do Bastonário”** referido na alínea b) n.º 1 do artigo 1.º do Regulamento de Remunerações dos Órgãos Sociais da Ordem dos Engenheiros, é fixado com base numa afetação de 10%, a atribuir 12 meses/ano.
2. Cada um dos membros referidos no número anterior pode prescindir, no todo ou em parte, do valor definido, para o que bastará o registo em ata de reunião de Conselho de Supervisão e informação ao Conselho Diretivo Nacional.

Artigo 3.º

Ajudas de custo

A atribuição de remuneração não prejudica o direito a eventuais ajudas de custo e outros ressarcimentos por despesas incorridas nos termos definidos pelo Conselho Diretivo Nacional.

Artigo 4.º

Casos omissos

A resolução dos casos omissos relativos ao presente Regulamento é da competência do Conselho Diretivo Nacional, no respeito pelo disposto na lei e no EOE.

Artigo 5.º

Impactos financeiros

O Conselho Diretivo Nacional aquando da elaboração do Orçamento para exercícios seguintes terá de fazer constar, em termos claros e individualizados, os custos que decorrem da remuneração dos Órgãos Sociais e do Conselho de Supervisão.

Artigo 6.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

11 de julho de 2024. — O Bastonário, *Fernando Manuel de Almeida Santos*